

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contra José Eliomar da Costa Dias, ex-prefeito de Água Doce do Maranhão/MA, em razão da impugnação parcial de despesas efetuadas com recursos repassados à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2009.

Foram repassados ao Município R\$ 164.621,60.

O tomador de contas impugnou o valor de R\$ 139.598,76, em razão das seguintes irregularidades verificadas em auditoria conduzida pela Controladoria-Geral da União (CGU): despesas com valores divergentes dos saques efetuados na conta do programa; pagamento de tarifas bancárias; não fornecimento de merenda escolar em parte do período letivo.

No Tribunal, o responsável foi regularmente citado, em 27/4/2017, pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos. Não apresentou alegações de defesa.

A unidade técnica e o *Parquet* opinaram pela irregularidade das contas, imputação de débito e aplicação de multa.

Acolho os pareceres antecedentes como razões de decidir.

O PNAE prevê a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, em caráter complementar, para atendimento dos alunos matriculados em creches, pré-escolas e em escolas do ensino fundamental da rede pública de ensino.

No presente caso, restou demonstrado que grande parte dos débitos verificados nas contas específicas do programa foi realizada por meio da operação "pagamentos diversos autorizados", que não permite identificar a destinação e o credor dos recursos.

A prestação de contas apresentada justificou despesas de apenas R\$ 54.732,00, enquanto os saques na conta do programa, em 2009, foram de R\$ 157.553,20. Não é possível, portanto, concluir acerca do nexo de causalidade para todos os saques realizados.

Adicionalmente, a CGU ainda verificou o não fornecimento de merenda em 42 dias letivos e a inexistência de alimentos em estoque que garantissem a oferta nos dias em que o serviço não foi prestado. Também ocorreu o pagamento de tarifas bancárias com recursos do PNAE, em afronta ao inciso IX do art. 30 da Resolução FNDE/CD 38/2009.

Diante da revelia do responsável e inexistindo nos autos elementos que permitam concluir pela ocorrência de boa-fé ou de outros excludentes de culpabilidade, julgo irregulares as contas de José Eliomar da Costa Dias, imputando-lhe o débito apurado e a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992.

O valor do dano ao Erário, atualizado em 07/07/2020, corresponde a R\$ 250.299,19.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 21 de julho de 2020.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator